

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 7459/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2309/02.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jackn Joseph Barelle, filho de Jack Barelle e de Daniela Vassel, nascido em 6 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio na 18 Cal Coronel, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 7460/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/99.3FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelohab Sadik, nascido em 1 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Calle Dolores Gomis, 1, Agullana (Gerona), por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de mercadorias, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código de Propriedade Industrial, praticado em 23 de Julho de 1999 e de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 7461/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2329/00.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva Correia Nobre, filho de Carlos Manuel Sousa Correia Nobre e de Maria Leonor Soares da Silva Nobre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263043, com domicílio na Rua José Gomes Ferreira, 4, 2.º B, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 7462/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Alves Rodeia, filho de António Augusto Lopes Rodeia e de Maria Relvas Alves, natural de Alcácer do Sal, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7838827, com domicílio na Travessa do Paço, 3, Alcácer do Sal, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de

um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002 e um crime de ameaça, previsto e punidos pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 131.º do mesmo Código, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 7463/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pires de Almeida, filho de João Pires de Almeida e de Maria Rosa Santa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1938, casado, titular do número de identificação fiscal 143510231 e do bilhete de identidade n.º 1560520, com domicílio na Póvoa, Cós, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 7464/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Monteiro Batista, filho de António de Sousa Batista e de Maria Emília Monteiro da Rocha, natural de Portugal, Vale de Cambra, Maceira de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11128762, com domicílio na Rua do Marquês, 29, Casal Marques, Vimieiro, 2460 Vimieiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Abril de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 7465/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 989/96.2JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Albuquerque Rodrigues, filho de Maria das Dores Albuquerque Rodrigues, natural de Currelas,

Carregal, nascido em 25 de Maio de 1962, com domicílio na Avenida do Ultramar, 159, rés-do-chão, esquerdo, frente, Amoreira, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 7466/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar aos Juízos Criminais do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11788/96.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Nunes, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Salir de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1963, com domicílio na Rua Francisco Almeida Caiado, 9, 3, E, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 7467/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/00.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelo Vaz dos Reis, filho de Pedro Vaz da Veiga e de Mariana dos Reis, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1955, com domicílio em Terras do Abreu, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 7468/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.9PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemar Santos Barros, filho de José Bispo Barros e de Maura Santos Barros, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1964, solteiro, titular do passaporte CK 529814, com domicílio em Rua Chaby Pinheiro, 19, 2.º esquerdo, Feijó, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 7469/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar aos Juízos Criminais do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/96.2GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Gonçalves Lopes, filho de João Gonçalves Lopes e de Regina Fabia dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4791791, com domicílio na Rua Elias Garcia, 15, cave direita, Cacilhas, 2800 Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 7470/2005 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 999/03.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Rosa, filho de João Fernando e de Palmira da Assunção Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5419381, com domicílio na Rua Marques de Oliveira, 14-A, 2825 Caparica, o qual foi por termos de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso de contumácia n.º 7471/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 479/01.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Martins Teixeira, filho de Eli Teixeira de Abreu e de Neuza Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Fevereiro de 1956, casado, titular do passaporte CK655316, com domicílio na Isolobritas — Preparação de Isolamentos, limitada, Rua dos Telefones, 20, A, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.